Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 1408 | DATA 12.08.19 | RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Denomina o Centro do Idoso, localizado na Rua José Tiago de Siqueira Jr., s/n, Bairro Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, de Juvenilia da Silva Campos, "Dona Jova Espanha".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2019, aprovou Projeto de Lei nº 030/2019, de autoria dos Vereadores: Agimar Alves, Aparecido Donizeti Teixeira, Brasilino Antônio de Moraes, Edimilson Manoel, Elias de Sisto, Josimar Alves Vieira, Luiz Braz Mariano e Odair Antônio da Silva, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro de Idoso, localizado na Rua José Tiago de Siqueira Jr., s/n, Bairro Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, de Juvenilia da Silva Campos, "Dona Jova Espanha".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 30 / 09 / 2019

Elias de Sisto
PRESIDENTE

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de agosto de 2019

AGIMAR ALVES

APARECIDO D.TEIXEIRA

BRASILINO ANTONIO DE MORAES

EDIMILSON MANOEL

ELIAS DE SISTO

JOSIMAR ALVES VIEIRA

LUIZ BRAZ MARIANO

ODAIR ANTÔNIO DA SILVA

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

José Roberto Pereira
Vereador

Daniel Girotto
Vereador

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

Edimilson Manoel
Vereador

Elisangela M. M. Breganoli
Vereadora

Valdirene D. da Silva Miranda
Vereadora

JUVENILIA DA SILVA CAMPOS

"DONA JOVA ESPANHA"

Mocoquense, nascida no dia 13/03/1.925, casada com João Espanha (falecido), fruto deste casamento teve nove (09) filhos, José (falecido), Luiz Carlos (falecido), Carlos Roberto (falecido), Sebastiana (falecida), Lurdes, Victor, Nelson, Francisca e Cido. Dona Jova veio a falecer aos 88 anos em 07/05/2013, onde deixou 28 netos (as) e 55 bisnetos (as).

Histórico de Dona Jova Espanha

Dona Jova, ficou viúva muito cedo, seu esposo tinha 48 anos e deixou nove (09) filhos, todos menores, órfãos. Dona Jova sendo muito nova, uma pessoa muito simples e analfabeta passou a ser mãe e pai, trabalhava na zona rural e também como diarista, saiu a luta ao mesmo tempo para criar seus filhos, dar-lhes a melhor educação e uma formação religiosa. Dona Jova foi uma heroína, mulher de luta e com o ideal de dar o melhor há quem sempre dedicou a vida, seus filhos.

Dona Jova sempre estendia sua mão ao próximo, fazendo seu trabalho em Prol da comunidade e principalmente em Prol das pessoas mais carentes. Realizava e participava de vários eventos como festas, leilões, entre outros. Atendia pessoas na porta de sua casa, buscando sempre ajudá-las.

Dona Jova teve grande participação na política de Mococa. Dois (02) de seus nove (09) filhos se tornaram políticos mocoquenses, sendo eles Nelson (que foi vereador) e Cido (que foi vereador, presidente da câmara e duas vezes prefeito de Mococa), Dona Jova sempre os aconselhava, e com isso teve uma participação grande e muito importante na vida de Cido. Por ser uma pessoa sem estudos, Dona Jova não pôde assumir o "Fundo Social Solidariedade" no qual foi uso de uma amiga, Dona Tereza Jordão que realizou bom trabalho. Mesmo com essas limitações Dona Jova nunca deixou de ajudar os mais necessitados e sempre educou seus filhos para trabalhar em Prol do povo.

Dona Jova deixou saudade, deixou sua marca, seu legado de sempre estender a mão para os que precisam e contribuir para o desenvolvimento e crescimento de sua querida cidade, Mococa.

Dona Jova será sempre lembrada por sua família e pelo povo mocoquense por seu bom coração.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JUVENILIA DA SILVA CAMPOS

MATRÍCULA:

115899 01 55 2013 4 00058 080 0015284 11

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	branca	viúva, oitenta e oito anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Mococa SP	NADA CONSTA	NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de FRANCISCO PAULINO DA SILVA e de ESTEFANIA BALBINA DE CAMPOS, residente e domiciliada rua Venerando Ribeiro, 10, em Mococa, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Sete de maio de dois mil e treze - 11:00	07	05	2013

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital D. Carolina de Figueiredo - Mococa - SP

CAUSA DA MORTE
Pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Público Municipal desta cidade	Nelson Espanha

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Doutor Aloysio Taliberti Filho, CRM 56431

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido.Não era eleitora. Era viúva de JOÃO ESPANHA, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Mococa,sp, livro B - 6, às folhas 57 , sob nº 1748. A falecida deixa os filhos Nelson, Aparecido, Maria de Lourdes, Sebastiana, José Carlos, Vitor, Maria Francisca, maiores de idade;além de Luiz Carlos, Carlos Alberto, já falecidos. Nada mais me cumpria certificar.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
CNPJ: 51.692.461/0001-57
Rua XV de Novembro, 125 - Centro - Mococa - SP
Cleusa Regina Tosta de Freitas
Oficial Designada

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mococa, 10 de maio de 2013.

Cleusa Regina Tosta de Freitas
Oficial Designada

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
Cleusa Regina Tosta de Freitas - Oficial Designada
Rua XV de novembro, 125/129
Fone (19) 3665-3860 - CEP 13730-020

cópia cópia cópia

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

JS SECURITY PAPER

1164G-43001-44000-0213 1164G - AA 043887

PROCESSO Nº 391/2019

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para se manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de agosto de 2019

BRASILINO A. DE MORAES
Presidente em exercício

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 391/2019

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 391/2019

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Secretaria Legislativa

Ao Procurador Jurídico

Dr. Donato Cesar Teixeira

MATÉRIA: PL nº 030/2019

Em atenção a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e demais comissões, SOLICITO manifestação em parecer do nobre procurado jurídico na referida matéria.

Sendo o que se apresenta,

Mococa, 20 *de* agosto *de 2019.*

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 33/2019

REFERÊNCIAS:	*Denominação de próprios municipais. Competência dos Vereadores. Legalidade. Considerações.*
INTERESSADOS:	*Vereadores*

Trata-se dos Projetos de Lei nº 29 e 30/2019, de autoria de diversos Vereadores. O primeiro dá o nome de "Alípio Jorge Naufel" ao Centro de Hemodiálise localizado na Rua Mauro Lima Dias s/nº, Bairro Santa Maria; o segundo dá o nome de "Juvenilia da Silva Campos – Dona Jova Espanha" ao Centro de Idoso localizado na Rua José Tiago de Siqueira Júnior s/nº, Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti.

Por tratarem do mesmo tema – denominação de próprios municipais – e não apresentarem nenhuma implicação de maior complexidade, serão abordados conjuntamente no presente parecer.

Vejamos:

De acordo com o **artigo 9º, inciso XIII** de nossa **Lei Orgânica Municipal**, compete privativamente à Câmara Municipal dar denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Entretanto, essa atribuição deve observar os critérios definidos na Resolução nº 7/1998, com a redação dada pela Resolução nº 4, de 28 de junho de 2011, que exige a realização de sorteio entre os Vereadores (dos próprios, vias e logradouros passíveis de receber denominação).

Com efeito, não me foi dado conhecer se ambos os projetos observaram esse cuidado (pelo menos não consta nos autos), podendo ser questionados pelos demais Vereadores. Nesse sentido, entendo que a Câmara Municipal só poderia prescindir dos sorteios caso houvesse unanimidade entre os Vereadores, o que ensejaria a autoria conjunta de todos eles.

Eram as considerações necessárias.

Mococa, 28 de agosto de 2019

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PARECER ao Projeto de Lei nº 030 de 2019.**

INTERESSADO :- **Agimar Alves, Aparecido Donizeti Teixeira, Brasilino Antônio de Moraes, Edimilson Manoel, Elias de Sisto, Josimar Alves Vieira, Luiz Braz Mariano e Odair Antônio da Silva**

ASSUNTO :- **Denomina o Centro de Idoso, localizado na Rua José Tiago de Siqueira Junior, s/nº., Bairro Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, de Juventina da Silva Campos – "Dona Jova Espanha".**

RELATOR :- **ODAIR ANTÔNIO DA SILVA**

- **Voto do Relator:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Agimar Alves, Aparecido Donizeti Teixeira, Brasilino Antônio de Moraes, Edimilson Manoel, Elias de Sisto, Josimar Alves Vieira, Luiz Braz Mariano e Odair Antônio da Silva, que visa denominar o Centro de Idoso, localizado na Rua José Tiago de Siqueira Junior, s/nº., Bairro Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, de Juventina da Silva Campos – "Dona Jova Espanha".

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como estabelece a Legislação Municipal, onde determina que o

Legislativo Municipal pode denominar próprios municipais, obedecidas as normas aplicáveis.

O referido bem público incontra-se inominado

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei, entretanto, há de se obserrvar os critérios definidos na Resolução nº 7/1998, com a redação da pela Resolução nº. 4/2011, que exige a realização de sorteio entre os Vereadores, o que poderá ser suprimido com o devido aceite pelos demais edis, com sua aprovação pela Maioria desta Câmara, logo estabelecido pela soberania do pleno de nossa Casa de Leis.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 27 de setembro de 2019

Relator – Vereador ODAIR ANTONIO DA SILVA

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)